



# Câmara Municipal de Valinhos

P.L.1.131/72.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

—o—

**LEI Nº 1079 DE 03 DE JULHO DE 1972.**

**"Autoriza a Prefeitura Municipal a executar Serviço de Retransmissão de sons e imagens em onda média, frequência modulada e televisão".**

O Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É a Prefeitura Municipal autorizada a executar Serviço de Retransmissão e repetição de televisão de Valinhos, nos termos do que dispõe o artigo 4º, § 2º, letra "c" da Resolução nº 15, de 15 de fevereiro de 1967, do CON-TEL.

Parágrafo único - O serviço autorizado neste artigo será responsável pela retransmissão em níveis e condições exigidas pelas leis em vigor e indicadas pelo Ministério das Comunicações, fazendo-se conhecer pela sigla SR-Valinhos (- Serviço de Retransmissão de Valinhos).

Artigo 2º - Qualquer serviço de retransmissão de sons e imagens em onda média, frequência modulada e televisão, quando executados diretamente pela Prefeitura Municipal serão de responsabilidade do SR-VALINHOS (Serviço de Retransmissão de Valinhos).

Artigo 3º - Os recursos necessários à instalação e manutenção do SR-VALINHOS serão os previstos nos termos da lei nº 1059, de 24 de maio de 1972, que autorizou o Executivo Municipal a celebrar consórcio com a Prefeitura de Campinas, para a instalação e manutenção de um sistema de repetição de sinais de televisão, em U.H.F., visando a melhoria de recepção nos dois municípios.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valinhos, 03 de julho de 1972.

  
LUIZ BISSOTO  
Prefeito Municipal

\*\*\*

Câmara Municipal de Valinhos,

em 3 de julho de 1972.